



PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 392, DE 2009:
(Deputado Márcio Junqueira)

Dê-se ao art. 44 do substitutivo do relator ao PL 5938, de 2009 a seguinte redação:

"Art 44. Os royalties serão distribuídos da seguinte forma:

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) vinte por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) dez por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) cinco por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- e) vinte e cinco por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;
- f) quinze por cento para o Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

- a) vinte e cinco por cento aos Estados produtores confrontantes;
- b) seis por cento aos Municípios produtores confrontantes;
- c) três por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- d) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal;
- e) vinte e dois por cento para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Municípios de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios;
- f) dezessete por cento para a União para serem destinados ao: Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção; e ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.
- g) dois por cento para o Estado do Amazonas para equacionar problemas ambientais decorrentes da exploração de petróleo;
- h) três por cento para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

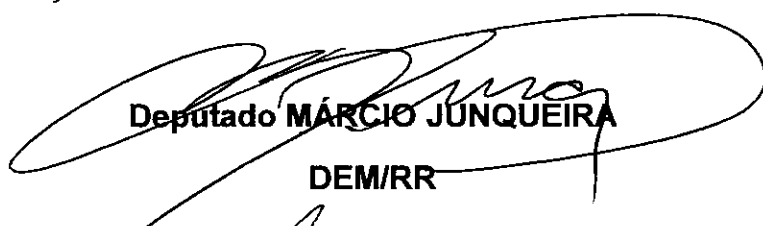
(*Conf. emenda 382
Plenário*)

JUSTIFICATIVA

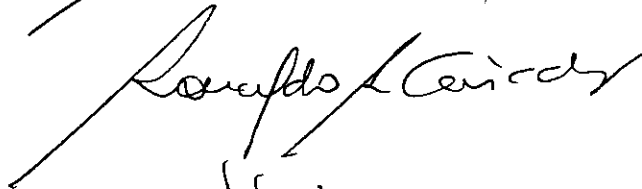
A presente proposição tem por finalidade, garantir ao Estado do Amazonas um percentual de 2% do total da arrecadação de Royalties para equacionar problemas ambientais decorrentes da exploração de petróleo. A floresta Amazônica, em destaque no cenário internacional, não poderia deixar de ser contemplada de forma especial, tendo em vista, que todos os Estados são considerados "filtradores", portanto, responsáveis pela manutenção do chamado "pulmão do mundo", que é a Floresta Amazônica.

É notório, data vênica, que no âmbito de debates no Congresso Nacional, a preocupação com o impacto ambiental nas áreas do Pré-sal, revelam um interesse mundial nas questões relativas as mudanças climáticas. O percentual a que se refere a presente proposição, em especial, retira-se da parcela que seria distribuída para União, que concentra maior número de recursos e poderes numa análise conjuntural das proposições trazidas pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, a aprovação da presente emenda qualifica o projeto em análise, resguardando a Amazônia, o Brasil e o mundo do impacto ao meio ambiente decorrente da exploração do Pré-sal.


Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

DEM/RR



Uteix - PROFA. RAQUEL TEIXEIRA